



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI N.º 145, DE 2007.

Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores do Entorno do Lago de Miranda de Indianópolis (AMELMI).

O Povo do Município de Indianópolis, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, nos termos autorizados pela Lei nº. 1.520, de 28 de novembro de 2006, a Associação dos Moradores do Entorno do Lago de Miranda de Indianópolis-MG (AMELMI), com sede na cidade de Indianópolis-MG.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indianópolis-MG, 13 de agosto de 2007.

ADAILTON BORGES AMARO
Vereador

Aprovado em 31.9.07
por unanimidade
Adailton Borges
Secretaria da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



JUSTIFICATIVA

A entidade Associação dos Moradores do Entorno do Lago de Miranda de Indianópolis – AMELMI foi criada em 27 de agosto de 2005, portanto, há mais de um ano, com o objetivo principal de “assegurar à atual e futuras gerações que residem ou tem propriedade no entorno do Lago de Miranda, disponibilidade de água, em padrões de qualidade e quantidade adequadas às necessidades da comunidade e à preservação do ecossistema”.

A entidade tem caráter educacional, cultural, assistencial, sem fins lucrativos, sendo que seus diretores não recebem remuneração.

Para a consecução de seus objetivos, a entidade tem promovido projetos, programas e planos de ações, encontros, reuniões, cursos, seminários sobre agro-ecologia, educação e preservação ambiental.

Em suma, é uma entidade voltada para questões ambientais, e através de tais projetos voltados ao desenvolvimento sustentável, desenvolver programas e projetos assistenciais.

Por toda a proposta, verifica-se que a entidade está apta a ser reconhecida de utilidade pública pelo nosso Município.

Diante de tais argumentos, espero o apoio de todos os Companheiros, aprovando a medida.

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Indianópolis-MG, 13 de agosto de 2007.

ADAILTON BORGES AMARO
Vereador



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

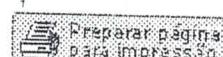
Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.850.755/0001-97	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/05/2006
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO ENTORNO DO LAGO DE MIRANDA DE INDIANOPOLIS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AMELMI		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIAÇÃO		
LOGRADOURO R PRESIDENTE VARGAS	NÚMERO 670	COMPLEMENTO
CEP 38.490-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO INDIANOPOLIS
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	UF MG	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/05/2006	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 568, de 8 de setembro de 2005.

Emitido no dia **29/05/2007 às 16:33:56** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)



A SRF agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
Atualize sua página



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que tenho conhecimento que a AMELMI – ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO ENTORNO DO LAGO DE MIRANDA DE INDIANÓPOLIS, existe há mais de um ano.

Indianópolis – MG, 20 de agosto de 2007

Clodoaldo José Borges Jr.

Clodoaldo José Borges

Vereador



ATA DA QUARTA REUNIÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO ENTORNO DO LAGO DE MIRANDA EM INDIANÓPOLIS



No dia 14 (quatorze) de abril de 2007 (dois mil e sete), reuniram-se na chácara de propriedade do associado Cláudio Bondesan em Indianópolis, às 10:00 horas, proprietários e moradores do entorno do lago de Miranda localizado em Indianópolis - MG, conforme lista de presença acima, atendendo convocação da diretoria da Associação, para tratar dos seguintes assuntos: proposta para eleição da nova diretoria, levantamento que está sendo feito pelo IEF, proposta do Ministério Público, convênio com a PROEX-UFU e com o projeto SIPAM e ações a serem desenvolvidas pela associação. Foram convidados e compareceram o Prefeito Municipal de Indianópolis, vereadores da Câmara Municipal de Indianópolis e membros da Polícia Florestal Estadual que estão incumbidos de promover o levantamento integral de toda a área localizada no entorno do Lago de Miranda. O Presidente abriu a reunião, lendo a pauta e sugerindo aos presentes que houvesse a inversão da pauta, passando a proposta da eleição da diretoria para o final da pauta, o que foi aprovado pelos presentes. Iniciando a pauta, o presidente expôs que há uma preocupação de todos os associados em relação ao novo levantamento que está sendo feita pela IEF, passando a palavra a associada Dorothéa Louisa Rutkowski, que esclareceu sobre a situação jurídica envolvendo os associados, requerendo uma maior participação do Poder Público Municipal (Executivo e Legislativo) para que seja dada uma solução satisfatória para a situação vivenciada por todos, já que quase todos os associados estão com ações criminais, sendo indiciados por crimes ambientais ou ainda ações de reintegração de posse promovidas pela CEMIG. O Sargento Gomes, representante da Polícia Militar, esclareceu que para se ter uma solução satisfatória, deve haver uma atuação mais intensa do Poder Público, já que a partir da declaração de urbanização da área, o tratamento será outro, pois em área urbana a metragem a ser respeitada não é mais de 100 metros, mas sim de 30 metros. E que inicialmente a Prefeitura deve solicitar as diretrizes no COPAM-MINAS, e que durante o prazo estabelecido para o cumprimento de tais diretrizes, haverá uma paralisação de todos os processos. Manifestaram sobre este assunto, os associados Nilse Aparecida, Milton Alves da Silva, Dalmo dentre outros, até que o Presidente solicitou a manifestação do Prefeito Municipal, já que como esclarecido por todos a solução para o problema depende, indiscutivelmente, de atuações do Poder Público Municipal. Ao se manifestar o Prefeito Municipal esclareceu, inicialmente, que está disposto a solucionar o problema, mas que

BBR/07



tem tido dificuldades de tramitação de processos nas esferas estaduais e federais, quanto na tentativa de ver liberados recursos para a execução de canalização de esgoto e ainda de uma usina para reciclagem de lixo. Para agilizar a tramitação de projetos junto aos órgãos públicos estaduais e federais, comprometeu em nomear um secretário municipal de meio-ambiente e a contratar uma assessoria jurídica, exclusivamente para dar andamento e solucionar o problema ambiental dos proprietários de chácaras no entorno do lago de Miranda em Indianópolis. Sugeriu e foi aprovado por todos os membros da Associação de nomear como secretária municipal de meio-ambiente, a associada Adairlei Aparecida da Silva Borges e a contratação da associada Dorothéa Louisa Rutkowski, como assessora jurídica, comprometendo-se a viabilizar a efetivação da medida já na próxima segunda-feira, dia 16 de abril. A associada Adairlei esclareceu que em Indianópolis são 114 (cento e quatorze) chácaras, sendo que somente 18 (dezoito) estão na zona rural, as demais estão ou na zona urbana ou em área de expansão urbana. Em seguida, o Presidente expôs que a Associação somente será atuante se houver um número maior de associados, e que se deve conscientizar de que somente os associados é que serão beneficiados pelas decisões para solução do problema, e para isso fez duas sugestões, que também foram aprovadas por todos os presentes. A primeira, é que a Associação faça um selo com os seguintes dizeres: PROPRIEDADE FILIADA A ASSOCIAÇÃO, e com isso os poderes públicos ao comparecerem ao local, saberão que aquela propriedade está procurando solucionar o problema e que a fiscalização está suspensa e a segunda, que também fora aprovada pelos representantes da Polícia Militar presentes, de que ao comparecer em alguma chácara que não seja filiada, sugerir ao proprietário que faça a sua filiação. O Sargento Gomes se comprometeu a encaminhar a associação o nome de todos os proprietários de chácaras em Indianópolis com os respectivos endereços e ainda orientar os não-filiados a se filiarem, pois sozinhos não irão conseguir resolver o problema. Dando continuidade aos trabalhos, o Presidente expôs que participa hoje da federação brasileira de pesca esportiva – FBPE e que a associação deve estar a ela associada, pois a partir daí a associação poderá ter receita própria, recebendo parte do ICM gerado pelo turismo, loja de pesca, etc., e ter representatividade junto ao Ministério da Pesca e Ministério de Esporte e Turismo. O que foi aprovado por todos os presentes, responsabilizando o presidente a fazer a respectiva filiação. Em seguida, a associada Dorothéa Louisa Rutkowski perguntou ao Prefeito informações sobre o conserto da balsa, e prazo para seu funcionamento. O prefeito esclareceu que delegou poderes ao presidente da Câmara, vereador Wanilton José Borges, concedendo-lhe a



palavra para prestar as informações necessárias. O vereador Wanilton José Borges esclareceu que está na fase final de conserto, sendo que no prazo máximo de trinta dias deve estar funcionando. Esclareceu ainda que a demora ocorreu por dificuldades quanto a retirada da balsa, problemas com a contratação de engenheiro naval, pintura na parte interna, mas que todos os problemas já se encontram solucionados. O associado, secretário da Diretoria, solicitou aos presentes que assinassem a lista de presença e ainda incluíssem em uma lista paralela o endereço residencial ou comercial e ainda o eletrônico, bem como o telefone para contato. O presidente reafirmou a importância da associação na parceria com a Prefeitura Municipal, com a Câmara Municipal e com a Polícia Militar, ainda com todos os demais órgãos públicos federais e estaduais. Esclareceu ainda que o valor da contribuição que fora determinado na reunião anterior, não foi efetivado, já que não houve abertura da conta corrente e determinação aos associados, mas que a diretoria tomará as decisões necessárias a sua deliberação, o que fora aprovado por todos os presentes. Finalmente, o Presidente colocou em pauta a proposta para eleição de uma nova diretoria, esclarecendo que o período do mandato está expirado, colocando seu cargo á disposição, o que foi feito por todos os demais membros, sendo que a associada Adairlei informou que o associado Luciano Alberto Bocó Pereira, ocupante do cargo de tesoureiro não tem mais interesse em permanecer com este encargo. A associada Nilse Aparecida disse que os membros da diretoria deveriam ser residentes em Indianópolis. Colocou-se então abertas as inscrições para os candidatos, sendo que alguns associados entenderam que deveria permanecer a mesma diretoria, já que estão mais familiarizados com os problemas. Sugeriu-se então que fosse feita uma alteração entre os cargos de presidente e vice-presidente, passando Adairlei para a presidência e Lucas para a vice-presidente, o que fora aprovado por todos, mantendo-se como secretário, o associado Nelson e para a tesouraria, foi aprovado, pro unanimidade o nome do associado Ricardo Cotta Pacheco. Ficando definido que a conta bancária da associação deverá ser conjunta e contar com a assinatura do presidente e do tesoureiro. Ficando a diretoria assim constituída: Presidente: Adairlei Aparecida da silva Borges, Vice Presidente: Lucas Neiva da Silva, Secretário: Nelson Assunção Kostiuc, Tesoureiro: Ricardo Cotta Pacheco.

Por estar extrapolando o horário, a nova presidente encerrou a reunião, marcando uma nova reunião para o dia 05 de maio, às 10 horas, na chácara do associado Milton Alves da Silva. Nada mais havendo em pauta a reunião foi encerrada, e lavrada a presente ata, que após aprovada será assinada pelos membros presentes.

Confere com a original

Lista de Presença



Reunião do dia 14/04/2007 - às 10:00 horas, na ~~il~~
chacara de propriedade do Sr. Cláudio Bonfesan.

- Hever Antônio Amorim -
- César Lazzara
Antônio de Pádua Pontanutter
- ALENIR ROSA OLIVEIRA -
- José Francisco Zílio - (034) 99923567 - (064) 84041441
- Nilse Aparecida - 34.32385333 / 9971.7325 Chácara São Luis
- Milton Silveira - 3245.1242 - Chácara Areia
- Anna Aparecida de Almeida 3245 1243 -
- DALMO EXÉDITO SAVIANA - RANCHO DA PAZ - 32174040 - 99792220
-) Paulinho Styje Kaminić. e-mail. ~~mailto:paulinho@barramg.com.br~~
- CLAUDIO BONFESAN. 99776535 paulinho@barramg.com.br.
- Ricardo Cotta Pacheco - - 38265222
- 3) Verônica A. REBOUÇAS 88023357
-) Bruna Maria Marques (99717148 ou 32322384)
Elvira Mazzandri Dutra (9975-2634 - 9966-0214)

Câmara Municipal
FLN 07

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO ENTORNO DO LAGO DE MIRANDA EM INDIANÓPOLIS.

CAPÍTULO I Das Disposições preliminares

Art. 1º - A Associação dos Moradores do Entorno do Lago de Miranda em Indianópolis - MG - AMELMI, fundada em Assembléia Geral realizada em 27 de agosto de 2005, nesta cidade de Indianópolis, passa a regular-se por este Estatuto e pelo Regimento Interno que adotar.

Art. 2º - A AMELMI constitui-se sob a forma de organização civil, voltada para recursos hídricos e de interesse social, tem caráter educacional, cultural, assistencial, e outros similares, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, tendo sede e foro em Indianópolis, Estado de Minas Gerais, e situada, provisoriamente, na Rua Presidente Vargas nº 670, em Indianópolis.

Art. 3º - São instituidores da AMELMI os proprietários de chácaras de lazer, produtores rurais e irrigantes de pequeno e médio porte, desde que a propriedade esteja localizada no entorno do lago de Miranda, em Indianópolis, além de profissionais ligados à assistência técnica e extensão rural, à educação ambiental, ao setor jurídico e aos órgãos municipais, estaduais e federais que militam na área ambiental.

Parágrafo único - Associações e entidades representativas da sociedade civil e as empresas deverão ser representadas por seus representantes legais, na forma de seu ato constitutivo.

Art. 4º - A área de atuação da AMELMI equivale à área do entorno do Lago de Miranda localizado no Município de Indianópolis.

Art. 5º - O exercício social e financeiro da AMELMI é coincidente com o ano civil.

CAPÍTULO II Do objetivo e competência

Art. 6º - A AMELMI tem os seguintes objetivos:

- Assegurar à atual e futuras gerações que reside ou tem propriedade no entorno do Lago de Miranda, disponibilidade de água, em padrões de qualidade e quantidade adequadas às necessidades da comunidade e à preservação do ecossistema;
- Desenvolver ações, juntamente com o Poder Público, da União, Estado e Município, visando o saneamento, a redução da poluição, a conservação do solo, das nascentes e da água e a racionalização do consumo dos recursos hídricos, visando a melhoria de qualidade de vida dos moradores;
- Promover a atuação integrada de instituições e usuários, para a utilização adequada dos recursos hídricos do Lago de Miranda;

- d) Promover o equilíbrio da produção agrícola com a preservação dos recursos naturais;
- e) reunir recursos disponíveis (materiais e humanos) colocando-os à disposição da comunidade para execução de programas de desenvolvimento sustentáveis;
- f) trabalhar pela melhoria das explorações de lazer e de agropecuárias das comunidades, das condições sociais e o bem estar dos moradores e proprietários;
- g) servir como elo de ligação entre a população rural e urbana e com a administração municipal;
- h) reivindicar junto às instituições públicas competentes soluções viáveis e legais para problemas atuais e futuros, vinculados à questões de habitabilidade, construção, implantação de rede de energia, água e esgoto, colocação de platôs, tablados e plataformas;
- i) reivindicar junto às instituições públicas melhorias relacionadas à saúde, educação, transporte, estradas, esportes, lazer, bem como à assistência técnica.

Parágrafo único - Para a melhoria das condições dos moradores e proprietários e no convívio social, a diretoria e os associados implementarão ações com o objetivo de:

- a) viabilizar a prática de venda e compra em comum de diversos insumos e materiais, o uso de máquinas coletivas e a procura de crédito rural e comunitário para as explorações agrícolas e pecuárias as atividades comuns (fruticultura, pecuária, culturas, artesanatos, agregação de valor aos produtos etc.), podendo ser constituídas comissões permanentes ou temporárias para desenvolvimento de projetos específicos;
- b) possibilitar o cumprimento de exigências e ajustamentos realizados com o Poder Público, representantes do Ministério Público e demais entidades, no sentido de manter o adequado uso da propriedade, assegurando meio ambiente sustentável.

Art. 7º - Para consecução de seus fins, a AMELMI se propõe a:

- a) promover e executar projetos, programas e planos de ação, encontros, reuniões, cursos, seminários sobre agro-ecologia, educação e preservação ambiental;
- b) prestar serviços de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins;
- c) promover parcerias, convênios e contratos com instituições governamentais e não governamentais;
- d) divulgar publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à suas atividades;
- e) conveniar com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como solicitar e receber auxílios de órgãos públicos ou privados.

Art. 8º - A AMELMI não distribui entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações,



participações ou parcelas dos seus patrimônios, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 9º - A AMELMI terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará seu funcionamento.

CAPÍTULO III Dos Associados Seção I Do Quadro Social

Art. 10 - Serão admitidos como sócios todos os usuários, moradores, os que possuem propriedades ou que trabalham no entorno do Lago de Miranda localizado em Indianópolis - MG, cujos nomes forem aprovados pela diretoria.

Parágrafo Único - Tais membros da Associação deverão ser maiores de 16 anos de idade, sem distinção de sexo.

Seção II Dos Direitos dos Sócios

Art. 11 - São direitos assegurados aos Sócios:

- a) participar das Assembléias Gerais, discutir, votar e ser votado para cargos eletivos;
- b) propor candidatos à eleição da Diretoria da Associação;
- c) requerer convocação de Assembléia Geral Extraordinária, justificando convenientemente o pedido, nos termos constantes deste Estatuto.

Seção III Das Obrigações dos Sócios

Art. 12 - São obrigações dos associados:

- a) cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- b) acatar as decisões da Diretoria;
- c) aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pela Diretoria, participando de diferentes comissões técnicas, de estudos e de trabalhos;
- d) zelar pelo nome e pelos bens da Associação.

Seção IV Das Penalidades Aplicáveis aos Sócios

Art. 13 - O associado que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, sem justificar, será automaticamente excluído.

§ 1º - O associado excluído não poderá reclamar de quaisquer contribuições que tenha feito à Associação;

100

Oda S. P. S.



§ 2º - A exclusão será deliberada e aplicada pela assembléia geral, especialmente convocada para esse fim, após votação da maioria absoluta dos presentes, para punir faltas muito graves;

§ 3º - Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os sócios quando lhes forem imputadas infrações contra o presente Estatuto, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação para a Assembléia Geral.

CAPÍTULO IV

Da Organização e do Funcionamento da Associação

Seção I

Da Organização

Art. 14 – São órgãos da AMELMI:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Conselho Administrativo.

Parágrafo Único - O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo, não pode ser remunerado a qualquer título, sendo vedada à distribuição de lucros, bonificações, ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios, a dirigentes, conselheiros, sócios ou equivalentes, sob qualquer denominação, forma ou pretexto.

Seção II

Da Assembléia Geral

Art. 15 – A Assembléia Geral é o órgão soberano, constituída de membros que estejam regulares.

§ 1º - A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente a cada 02 (dois) anos, com finalidade de eleger a Diretoria, Conselho Fiscal, e aprovar as contas da Diretoria.

§ 2º - A Assembléia Geral será constituída pela presença de cinqüenta por cento mais um dos membros, em primeira convocação, e com qualquer número após trinta minutos da primeira convocação.

§ 3º - A convocação da Assembléia Geral será feita quinze dias antes do evento, com aviso fixado em locais públicos.

§ 4º - Não se admite voto por procuração.

Art. 16 – À Assembléia Geral compete:

- a) reformar o Estatuto;
- b) resolver sobre fusão, transformação e dissolução da Associação;
- c) eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- d) aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;
- e) verificar a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais.

Seção III Do Conselho de administração



Art. 17 – O Conselho de Administração será constituído por membros eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, dentre sócios em pleno gozo de seus direitos, e comporão a Diretoria.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho de Administração será de dois anos, permitindo-se reeleição.

§ 2º - No caso de ocorrer vaga ou impedimento dos membros do Conselho Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.

§ 3º - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente nos prazos que fixar o Regimento Interno, e extraordinariamente mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 4º - As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença no mínimo, da terça parte dos seus membros.

Art. 18 – Compete ao Conselho de Administração:

- a) aprovar o Regimento Interno da Associação;
- b) emitir parecer, para encaminhamento à Assembléia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;
- c) aprovar o Plano Anual de Atividades da Associação, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
- d) responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;
- e) deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno.

Seção IV Do Conselho Fiscal

Art. 19 – O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros das comunidades, competindo-lhes cumprir e fazer cumprir os estatutos, assessorar a Diretoria, propor à Diretoria diretrizes e planos para desenvolvimento das comunidades.

Art. 20 - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos juntamente com a Diretoria, tendo o mesmo período de mandato.

Seção V Da Diretoria

Art. 21 – A Diretoria será composta dos seguintes membros: Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, eleitos por aclamação, por maioria simples.

Parágrafo Único - O mandado para os cargos eletivos será de dois anos, podendo haver reeleição.

Seção VI **Das Atribuições da Diretoria**



Art. 22 - Compete ao Presidente:

- a) coordenar as atividades da Diretoria Executiva e presidir as reuniões, exercendo o voto de desempate e participar das reuniões;
- b) convocar a Assembléia Geral, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva para as respectivas reuniões;
- c) representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- d) assinar cheques e ordens de pagamento, conjuntamente com o Tesoureiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo;
- e) cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno.

Parágrafo Único – O Presidente será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

Art. 23 - Compete ao Vice-Presidente:

- a) substituir o presidente em suas licenças e impedimentos;
- b) exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Parágrafo Único – Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato.

Art. 24 - Compete ao Primeiro Secretário:

- a) superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e dos demais serviços gerais;
- b) secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, redigindo suas atas em livro próprio;
- c) atualizar o registro dos membros, fazer convites para reuniões.

Parágrafo Único – O Primeiro Secretário será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Segundo Secretário.

Art. 25 - Compete ao Tesoureiro:

- a) ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da Associação;
- b) assinar cheques e/ou ordens de pagamento, conjuntamente com o presidente, ou com seu substituto estatutário;
- c) promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;
- d) fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;
- e) manter em dia a escrituração da receita e da despesa;



f) apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas.

CAPÍTULO V **Das Receitas e do Patrimônio**

Art. 26 - As receitas serão constituídas pelas contribuições dos associados, bem como por legados, subvenções, doações e quaisquer outros proventos e auxílios recebidos.

Art. 27 - O patrimônio da AMELMI constitui-se pelos bens móveis, imóveis, materiais e equipamentos que vier possuir, com regulamentação de uso adequado, e, por doações de direito.

Parágrafo único - Em caso de dissolução da Associação conforme decisão da Assembléia Geral, o patrimônio reverterá em benefício de entidades congêneres registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou a uma entidade pública no município.

Art. 28 - A Associação somente poderá ser dissolvida em Assembléia Geral, pelo quorum de maioria absoluta.

CAPÍTULO VI **Das Eleições**

Art. 29 - De dois em dois anos, serão eleitos pela Assembléia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

§ 1º - A eleição será realizada por aclamação, podendo ser por escrutínio secreto, desde que aprovado em Assembléia Geral, por quorum de maioria absoluta.

§ 2º - O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão regulados pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO VII **Das Disposições Finais e Transitórias**

Art. 30 - Para alterar este Estatuto e destituir administrador da Associação é exigido o voto favorável dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo único: A assembléia Geral Extraordinária, destinada a deliberar sobre a alteração deste Estatuto, deverá ser convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência.



Art. 31 - A extinção, fusão ou transformação da Associação somente poderá ser determinada por deliberação de 02 (duas) Assembléias Extraordinárias sucessivas, realizadas com intervalo de 30 (trinta) dias, que só se instalarão com a presença de, no mínimo, dois terços dos sócios.

Art. 32 - Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela Diretoria Executiva, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto.

Art. 33 - O mandato dos membros da primeira Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será, excepcionalmente, de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por mais 01 (um) ano, desde que haja aprovação da maioria absoluta dos associados, em Assembléia Geral convocada para este fim específico.

Art. 34 - O presente Estatuto entrará em vigor a partir de sua aprovação pela Assembléia Geral, e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua divulgação.

Presidente: Lucas da Silva Neiva
Lucas da Silva Neiva

Vice-Presidente: Adairlei Aparecida da Silva Borges
Adairlei Aparecida da Silva Borges

Primeiro Secretário: Nelson Assunção Kostiuc
Nelson Assunção Kostiuc

Segundo Secretário: Adailton Borges Amaro
Adailton Borges Amaro

Tesoureiro: Luciano Alberto Belo Pereira
Luciano Alberto Belo Pereira

Advogado: Dorothéa Louisa Rutkowsky
Dorothéa Louisa Rutkowsky
OAB nº 42.610

**MEMBROS DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES
DO ENTORNO DO LAGO DE MIRANDA EM INDIANÓPOLIS.**



Presidente: Lucas da Silva Neiva
CPF nº 360.599.006-15
RG nº M - 234.9440 - SSP.MG
Endereço: Rua Jamil Tannus nº 844 - Uberlândia - MG

Vice-Presidente: Adairlei Aparecida da Silva Borges
CPF nº 533.821.536-53
RG nº
Endereço: Rua Presidente Vargas nº 670 - Indianópolis - MG

Primeiro Secretário: Nelson Assunção Kostiuc
CPF nº 160.028.146-04
RG nº M - 582.822 - SSP.MG
Endereço: Rua Marciano Santos nº 361 - Uberlândia - MG

Segundo Secretário: Adailton Borges Amaro
CPF nº 510.072.316-53
RG nº M - 3.760.484 - SSP.MG
Endereço: Rua Presidente Vargas nº 670 - Indianópolis - MG

Tesoureiro: Luciano Alberto Belo Pereira
CPF nº 036.845.806-78
RG nº
Endereço: Av. João XXIII nº 475 - Bairro Santa Maria - Uberlândia - MG

**MEMBROS DO CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO DOS
MORADORES DO ENTORNO DO LAGO DE MIRANDA EM
INDIANÓPOLIS.**

1º membro: Paulinho Seije Kaminice
CPF nº 306.972.556-20
RG nº M - 1.549.674 - SSP.MG
Endereço: Rua Alameda Serra Dourada nº 30 - Uberlândia - MG

2º membro: Ana Maria Gimenes Rodrigues
CPF nº 517.069.626-49
RG nº M - 3.564.400 - SSP.MG
Endereço:

3º membro: Adriel Rodrigues Vieira
CPF nº 437.157.616-87
RG nº M - 2.650.110 - SSP.MG
Endereço: Rua Professor Ciro de Castro Almeida nº 3.969
Uberlândia - MG